



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2477/2025
Data: 02/09/2025 - Horário: 19:02
Legislativo - SUBEM 1/2025

SUBEMENDA Nº1, À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/25, QUE ALTERA O § 3º E ACRESCE PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º AO ART. 101, DA LEI COMPLEMENTAR Nº32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010)

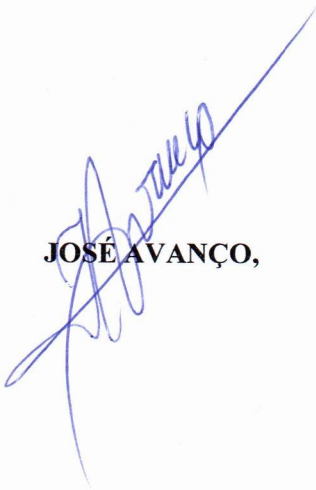
Art. 1º - Alteram as redações dos §§ 4º e 5º do Art. 101 do Projeto de Lei em epígrafe, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 101.

§ 4º - No que se refere à apresentação de cursos de mestrado e doutorado em educação, além do diploma ou certificado de conclusão, o servidor deverá entregar, obrigatoriamente, cópia da dissertação ou tese (impressa e em arquivo digital), histórico escolar e a ata de defesa do trabalho, sendo considerados elegíveis para os fins deste artigo somente os títulos decorrentes de trabalho contendo pesquisa prática (estudo de caso e/ou pesquisa de campo), aplicados em instituições públicas ou privadas de ensino no respectivo nível/modalidade de ensino, área curricular e/ou faixa etária escolar próprios do cargo efetivo em que se encontra, a fim de contribuir com a melhoria da qualidade da educação em seu campo específico de atuação.

§ 5º - A entrega de certificado ou diploma de curso de mestrado ou doutorado em educação não gerará direito automático à progressão funcional via acadêmica, sendo deferido o benefício somente se atendidos, na integralidade e cumulativamente, as exigências do caput, incisos e parágrafos deste artigo, que visam assegurar que mencionados títulos decorram de pesquisas práticas que possuam aplicabilidade nas rotinas funcionais dos cargos efetivos dos servidores, sem prejuízos à apresentação de cursos de mestrado e doutorado realizados e/ou reconhecidos no território nacional nos termos e na vigência da norma anterior.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 01 de setembro de 2025.


JOSÉ AVANÇO,


ANDREIA DO NASCIMENTO B. VITORETTE,

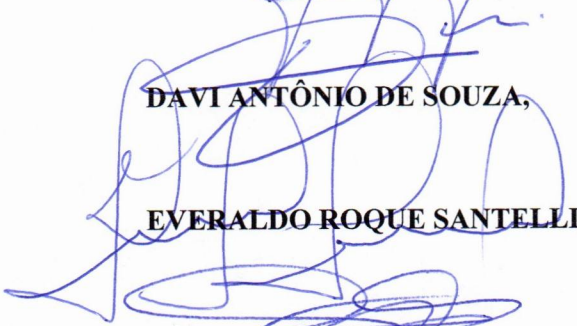


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


BENEDITO DAFE G. FILHO,


DAVI ANTÔNIO DE SOUZA,

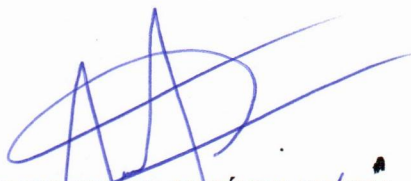

EVERALDO ROQUE SANTELLI,

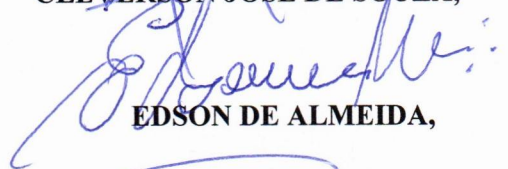

LEANDRO MOREIRA,

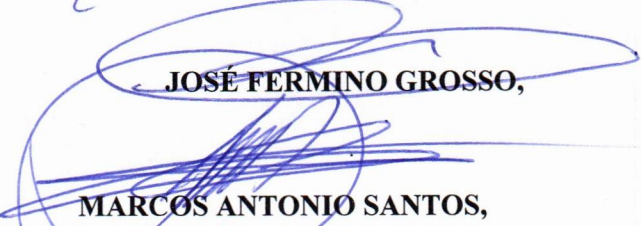

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,

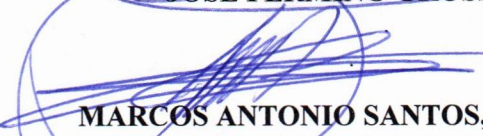

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,


VALDEMIR FREDERICO.

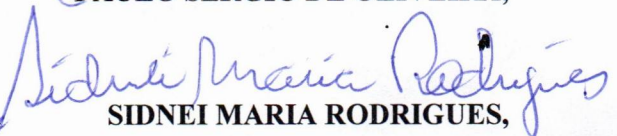

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,


EDSON DE ALMEIDA,


JOSÉ FERMINO GROSSO,


MARCOS ANTONIO SANTOS,


PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,


SIDNEI MARIA RODRIGUES,

JUSTIFICATIVA:

O intuito das alterações se deve ao fato de adequar melhor o projeto original nos seguintes pontos: 1) incluir a possibilidade de as pesquisas práticas serem realizadas tanto em instituições de ensino públicas como privadas; 2) proteger a apresentação, pelos servidores, de cursos de mestrado e doutorado realizados e/ou reconhecidos no território nacional nos termos e na vigência da norma anterior (mesmo que não contenham pesquisa prática, pois não isso era exigido à época).